

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**ATA DA LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2017****PROCESSO(S) CMSP nº(s) 797/2016****OBJETO:** Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de material elétrico**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO nº 163/2017:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MELHOR OFERTA	LICITANTE
1	Abraçadeira; Tipo Aberta, para Eletroduto ; Com Dimensões de 1" de Diâmetro ; Fabricada Em Pvc Rígido ; Na Cor Cinza ; Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes ;	90	UNIDADE	RS 2,00	NETSHOP ELETRONICA COM E SERV LTDA - ME
2	Abraçadeira; Tipo Aberta, para Eletroduto ; Com Dimensões de 1/2" de Diâmetro ; Fabricada Em Pvc Rígido ; Na Cor Cinza ; Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes ;	400	UNIDADE	ITEM FRACASSADO -	
3	Abraçadeira; Tipo Aberta, para Eletroduto ; Com Dimensões de 3/4" de Diâmetro ; Fabricada Em Pvc Rígido ; Na Cor Cinza ; Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes ;	400	UNIDADE	RS 1,50	NETSHOP ELETRONICA COM E SERV LTDA - ME
4	Canaleta; de Termoplástico Auto Extinguível; No Formato Retangular; Nas Dimensões 20 x 10 Mm; Com Comprimento de 2100 Mm; Na Cor Branca; Com Uma Divisória, Secoes Uteis 50x50 Mm2; Sera Utilizada Em Passagem de Cabos de Telefonia e Informatica; de Acordo Com Nbr lec 61084;	325	UNIDADE	RS 4,60	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
5	Condulete de Pvc Rígido; Sem Rosca; Diâmetro 3/4 Polegada; Sem Vedacao; Sem Tampa; 4" x 2"; Configuravel;	200	UNIDADE	RS 7,00	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
6	Eletroduto Plastico Nbr 15465; Em Pvc Rígido; Na Cor Cinza; Dn 1/2 Polegada (12,7mm); Conexao Soldavel; Aplicacao Aparente Sobrepor; Classe de Resistencia Pesada, Aplicacao Tipo C; Antichama;	40	BARRA 3,00 METRO	RS 17,45	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
7	Eletroduto Plastico Nbr 15465; Em Pvc Rígido; Na Cor Cinza; Dn 3/4 Polegada (20 Mm); Sem Rosca; Aplicacao Aparente Sobrepor; Classe de Resistencia Tipo "c"; Antichama;	150	BARRA 3,00 METRO	RS 18,00	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
8	Peca de Reposicao Tomadas e Interruptores Elétrico; Interruptor Bipolar Simples, 10 A, 250 V; Fabricante Pjal, Linha Silenotque; 2105; Embalagem Que Garanta a Integridade do Produto;	93	UNIDADE	RS 31,00	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
9	Soquete; Corpo Em Polipropileno Com Retardante a Chama; Material Interno de Ligas de Metal; Soquete Anti-vibratório para Lampada Fluorescente Base G13; de 02 Pinos; Tensao de Trabalho 600v, Capacidade de Corrente 2a; Temperatura Maxima de Trabalho de 90 Graus C; Sustentacao e Conexao Elétrica para Lampadas Fluorescentes Em Luminárias; Acondicionado Em Embalagem Apropriada;	200	UNIDADE	RS 1,40	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
10	Tomada Elétrica; de Termoplástico ; de Tipo Multipla, Com 02 Canais ; No Formato Jangada ; Com 2 Polos + Terra ; Redondos ; Na Cor Cinza ; Com Capacidade Elétrica de 10a250v ; Com Suporte para Fixacao Na Parede ; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com As Normas Nbr/abnt Vigentes ;	120	UNIDADE	RS 5,00	NETSHOP ELETRONICA COM E SERV LTDA - ME
11	Adaptador P/ Tomada; de Termoplástico; Tipo Plugue, 2 Polos Terra Padrao Antigo, para 2 Polos Terra Padrao Nbr 14136; Na Cor Cinza; Corrente Nominal 10 A, Tensao 250 V; Com Saída Única; para Colocacao de Equipamentos Elétricos Com Plugues, Conforme Nbr 14136;	39	UNIDADE	RS 5,25	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
12	Peca de Reposicao para Ventilador; Dimmer Rotativo para Ventiladores; Bivolt 127/224V, Capacidade de 300w;	19	UNIDADE	ITEM FRACASSADO -	
13	Soquete para Lampada Incandescente; de Baquelite; Tamanho E27; Rosca Redonda para Abajour Com Arruela; Material Interno Metal Condutor; 220 V; Norma de Especificacao Conforme Nbr 8346;	100	UNIDADE	RS 3,00	NETSHOP ELETRONICA COM E SERV LTDA - ME
14	Chuveiro Elétrico; de Termoplástico Resistente; Na Voltagem 220 V; Com Controle de 4 Temperaturas; e Potencia de 2300 w (morno), 4700 w (quente) e 5700 w (super quente); Mangueira Com Ducha Manual; Na Cor Cromado; Com Rosca 1/2" Bsp; Pressao de 10 a 400 Kpa (1 a 40 Mca); Medindo 135 Mm de Altura, 167 Mm de Largura Da Ducha e 457 Mm Largura Total Com Cano; Conforme Norma Nbr 12483;	30	UNIDADE	RS 56,00	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
15	Resistencia para Chuveiro; de Niquel Cromo, para Gorducha Corona 4 Temperaturas, Original; Com Potencia 5800 W; e Tensao 220 V;	5	UNIDADE	RS 15,50	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
16	Caixa para Embutir; Em Termoplástico; Medindo (4x4)pol; Na Cor Amarela, para Instalações Elétricas Em Alvenaria;	20	UNIDADE	RS 2,30	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
17	Eletroduto Corrugado, Em Pvc; Com Diâmetro de 3/4 Polegada; para Instalacoes Embutidas Em Parede (Simples); Antichama; Na Cor Amarela; Conforme Nbr 15465;	200	METRO	RS 2,00	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
18	Dimmer Dim MCU	7	UNIDADE	RS 240,00	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
19	Soquete para Lampada Incandescente; de Porcelana; Tamanho E40; Rosca Redonda; Material Interno Metal Condutor; 220 V; Norma de Especificacao Conforme Nbr 8346;	150	UNIDADE	RS 8,00	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
20	Terminal para Condutor Elétrico; de Compressao, Tipo Olhal; para 1 Condutor de 10 Mm2; Com 1 Furo de Fixacao; Em Cobre Eletrolítico; Com Acabamento Estanhado;	1.000	UNIDADE	RS 1,15	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
21	Terminal para Condutor Elétrico; de Compressao Pino; para 1 Condutor de 10mm2; Com 1 Furo de Fixacao; de Cobre Eletrolítico; Com Acabamento Estanhado;	800	UNIDADE	RS 1,40	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
22	Eletroduto Corrugado, Em Pvc; Com Diâmetro de 2" ; para Instalacoes Elétricas Nao Embutidas ; Antichama ; Na Cor Preta ; Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes ;	50	METRO	RS 8,95	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
23	Rele Foto Elétrico; Voltagem de 220 Volts; Potencia de 1800 Watts; Tipo Foto Elétrico Magnetico, Com Base; Com Garantia de No Minimo 12 Meses;	50	UNIDADE	RS 75,00	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
24	Plug; Tipo Steck; Com 4 Polos (3p+1); Tensao 380/440 Volts; 32 A; Em Termoplástico Auto-extinguível; Contatos de Latao Macio;	30	UNIDADE	RS 65,95	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
25	Tomada Elétrica; de Poliamida 6.6 Autoextinguível, Com Vedacoes e Guarnicoes Em Sbr e Terminais Em Latao Macio; de Sobrepor (externa); No Formato Redondo; Com 3 Polos + Terra; Redondos; Na Cor Vermelha; Com Capacidade Elétrica de 32 A, 380-440 V; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com As Nbr lec 60309-1;	30	UNIDADE	RS 52,35	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
26	Peca de Reposicao para Quadro Elétrico; Trilho Din; Fabricante Cemar Legrand, Padrao Din; Nao Possui; para Tensao de Isolamento de Nao Possui; Indeterminada; Com para Fixacao de Componentes Bt; Aco Bicompatizado; Dimensoes Larg 35mm Alt 7.5mm Comp 2000mm; para Quadro de Distribuicao Elétrica;	6	UNIDADE	RS 19,00	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
27	Peca de Reposicao Tomadas e Interruptores Elétrico; Modulo de Tomada 2p 1 20a250v; Marca Alumbra, Modelo Siena, cor Branca, Cod. 6088; Conforme Norma Abnt Nbr 14.136;	120	UNIDADE	RS 8,00	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
28	Conjunto de Plugs Macho/Fêmea compatíveis entre si (um macho e uma fêmea por conjunto)	70	CONJUNTO	RS 15,00	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
29	Eletroduto; Aco Carbono; Com Diâmetro de 3/4"; Acabamento Galvanizado Eletrolítico; Sem Rosca; Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes;	30	BARRA 3,00 METRO	RS 21,95	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
30	Eletroduto; Aco Carbono; Com Diâmetro de 2"; Acabamento Galvanizado Eletrolítico; Sem Rosca; Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes;	10	BARRA 3,00 METRO	RS 47,00	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
31	Resistencia 1.0 KW - 220V para banho-maria/ esterilizador	10	UNIDADE	RS 96,00	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
32	Resistencia 1.5 KW - 220V para banho-maria/ esterilizador	2	UNIDADE	RS 110,00	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
33	Tomada Elétrica; de Termoplástico ; de Tipo Multipla, Com 04 Canais ; No Formato Jangada ; Com 2 Polos + Terra ; Redondos ; Na Cor Cinza ; Com Capacidade Elétrica de 10a250v ; Com Suporte para Fixacao Na Parede ; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com As Normas Nbr/abnt Vigentes ;	100	UNIDADE	RS 11,30	NETSHOP ELETRONICA COM E SERV LTDA - ME
34	Abraçadeira de Fixacao; de Poliamida; para Utilizar Em Amarracao de Fios e Cabos; Na Cor Branca; Com Diâmetro de 152mm, Medindo Aproximadamente (580x12,6)mm;	1	PACOTE 100,00 UNIDADE	RS 230,00	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
35	Peca de Reposicao Placa para Tomada; Placa Com 2 Postos, Paracaixa de Sobrepor ; Em Termoplástico Isolantede Alto Impacto (abs), Na Cor Branca ; Marca Alumbra ; Linha Siena Facil ; Cod: 6220 ; Embalado Em Conjunto Como Suporte ;	30	UNIDADE	RS 4,80	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
36	Peca de Reposicao Placa para Tomada; Caixa para Placa de Sobrepor, Com 2 Saídas de 20mm e 40mm ; Em Termoplástico Isolantede Alto Impacto (abs) Na Cor Branca ; Marca Alumbra ; Linha Siena Facil ; Cod: 6203 ; Embalada Individualmente ;	50	UNIDADE	RS 5,00	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
37	Peca de Reposicao Tomadas e Interruptores Elétrico; Modulo Cego; Marca Alumbra, Modelo Siena, Cor Branca; Cod: 6173 ; Conforme Norma Abnt Nbr 14.136;	30	UNIDADE	RS 3,95	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
38	Terminal para Condutor Elétrico; Terminal Forquilha; para 1 Condutor de 2,5 Mm2 a 6mm2; Com Encaixe de Pressao; de Cobre Eletrolítico; Com Acabamento Pre-isolado, Na Cor Amarela;	600	UNIDADE	RS 0,55	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
39	Terminal para Condutor Elétrico; Tipo Garfo; para Cabo Flexivel 2,5mm2; Forquilha; de Cobre Estanhado; Com Acabamento Estanhado;	1.000	UNIDADE	RS 0,35	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
40	Terminal para Condutor Elétrico; de Compressao; para 1 Condutor de 2,5mm2; Com 1 Furo de Fixacao Tipo Olhal; de Cobre Eletrolítico; Com Acabamento Estanhado;	600	UNIDADE	RS 0,39	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME
41	Terminal para Condutor Elétrico; Terminal de Ponta Tipo Pino; para 1 Condutor de 1,5 Mm2 a 2,5 Mm2; Com Encaixe de Pressao; de Cobre Eletrolítico; Com Acabamento Pre-isolado, Na Cor Azul;	1.200	UNIDADE	RS 0,30	LUIZ MARCOS ROSA GARCIA ME

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço www.bec.sp.gov.br – UGE 801086 – OFERTA DE COMPRAS - 8010868010020170C00047 e no endereço <http://www.camara.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-em-andamento/>

Mateus Soldan Barbieri
Pregoeiro"

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

AVISO

Expediente N.º 0009/17

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/17

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA

Julgamento: Tipo "Menor Preço Total"

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, poden-

do os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP <http://www.e-negocios-cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET <http://www.cetsp.com.br> e no site www.comprasnet.gov.br.

Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até as 09h30min do dia 28/abril/2017, no site www.comprasnet.gov.br. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às 09h30min do dia 28/abril/2017, no site www.comprasnet.gov.br. Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE 0516/17

AUTORIZO a contratação da empresa CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola, CNPJ Nº 61.600.839/0001-55, para a prestação de serviços de administração de Programa de Estágio por Instituição especializada em administração de Programa de Estágio, com prazo contratual de 12 (doze) meses e valor contratual total de R\$ 5.346.814,08 (cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e oito centavos), em conformidade com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SMG-COBES/2016, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

À vista do constante no Processo nº 2017-0.056.512-1, e no âmbito da competência prevista na Portaria COHAB-SP nº 02/2017, AUTORIZO, contratação dos serviços de banners com suporte roll up, destinados à DIADM, nos termos do inciso II, c/c § 1º do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho no valor de R\$ 1.830,00 (mil, oitocentos e trinta reais), em favor da empresa **Attograf Editora e Gráfica Ltda**, inscrita no CNPJ 12.141.714/0001-07, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2100.3.3.90.30.00.09.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.001/17 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, RECEPÇÃO E COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS

O Pregoeiro designado pelos Srs. Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, torna público a resposta ao questionamento apresentado por uma empresa:

EMPRESA: 1

Considerando que será realizado por este órgão o Pregão eletrônico nº 03.001/2017 (objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA...), solicito a gentileza de nos informar o seguinte:

Quantos funcionários a empresa atual tem no seu quadro para tocar o contrato e se este número atende de suficientemente as necessidades?

RESPOSTA PRODAM:

Esclarecemos que referente a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, a empresa participante do Pregão deverá dimensionar o seu quadro de empregados de maneira a atender a todas as rotinas definidas no Termo de Referência, ou seja, a produtividade é definida pela empresa.

O Termo de Referência que originou o contrato vigente foi alterado para este novo Pregão.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.001/17 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, RECEPÇÃO E COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS

O Pregoeiro designado pelos Srs. Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, torna público a resposta a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada pela empresa:

AZUL CELESTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 20.801.201/0001-03, com sede na Rua Abolição, 123 – Bela Vista - São Paulo/SP, por seu procurador que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria e essa Ilustre Comissão de Licitação, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O item XI, subitem 11.2 do instrumento convocatório determina que "até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão enviando (documento editável), exclusivamente por meio eletrônico via internet".

Na mesma linha, o artigo 18 do Decreto nº 5.450/05, descreve que: "até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica".

As propostas do Pregão Eletrônico nº 03.001/2017 poderão ser encaminhadas e recebidas até a abertura da sessão pública, a qual ocorre em 13.11.2016, assim o prazo para a apresentação da impugnação é até 11.04.2017.

Deste modo, resta comprovada a tempestividade da presente Impugnação.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto assim restou definido: "contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, recepção e copeiragem com fornecimento de mão-de-obra e materiais, cujas especificações detalhadas encontram-se neste Edital e seus anexos"

O Edital supracitado, no item II – Da Participação, Subitem 2.5 do Edital prevê o seguinte "a vistoria dos locais de prestação de serviço poderá ser opcional, no entanto, os licitantes não poderão alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Contratante, deverá ser agendada através do e-mail gfl@prodam.sp.gov.br".

Ocorre que, a finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto/encargo licitado.

O objetivo da referida exigência é evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica durante a execução do contrato, devido a formulação de propostas imprecisas.

É de suma importância que os licitantes as conheçam pessoalmente o local da prestação de serviços, pois do contrário, restará inviável a identificação, pelo particular, do real esforço e necessidade a ser empregado na execução dos serviços e fornecimento de materiais, utensílios, máquinas e equipamentos, o que prejudicará o dimensionamento adequado dos custos, dando ensejo a elaboração de propostas imprecisas.

Ademais, a finalidade da vistoria obrigatória é justamente propiciar aos licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto, de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica e/ou de natureza técnica, o que atentaria contra o princípio da eficiência, conforme entendimento do renomado Hely Lopes Meirelles:

"O princípio da eficiência exige que atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros" [10].

De acordo com o artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do contrato deve ser vistoriado pelo licitante, para que este não alegue desconhecimento do local e das condições do serviço, "in verbis":

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União manifestou o seguinte entendimento:

"A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais". [4]

Em razão da importância da finalidade da realização de visita técnica, uma vez constatado, na fase de planejamento

da licitação, que a realização de visita técnica é imprescindível para que a proposta elaborada pelo particular reflita todas as particularidades envolvidas no objeto, não poderá a Administração se eximir de exigí-la, nem o particular de realizá-la.

Nesta linha, se a exigência de vistoria técnica se justifica em face do conhecimento do local da execução do futuro contrato condiciona a elaboração das propostas precisas, então é dever da Administração torná-la obrigatória, de modo a evitar que a Administração se exponha ao risco de receber propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda.

Desta forma, conclui-se que a exigência de visita técnica em sede de contratação pública deve ser entendida como um mecanismo de cautela que busca evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica, e/ou de natureza técnica, durante a execução do contrato.

III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que seja conhecida e provida a presente Impugnação, para que seja alterado o instrumento convocatório.

São Paulo, 11 de abril de 2017.

AZUL CELESTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Fábio Ramos Neri

RG 29.143.300-5

CPF 316.921.718-60

RESPOSTA PRODAM:

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa AZUL CELESTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI, almejando alteração do item 2.5 do Edital para que se torne obrigatória a realização de visita técnica no certame PE-03.001/2017.

Alega que a visita técnica é de suma importância para que os licitantes conheçam pessoalmente o local da prestação dos serviços, caso contrário será inviável a elaboração da proposta. É a síntese do necessário.

Decido.

Em que pese os argumentos da impugnante, esses não merecem prosperar, pelos seguintes motivos que ora apresentamos.

É certo que a visita técnica propicia as futuras licitantes o prévio exame e conferência dos detalhes e características técnicas do objeto, e assim elaborar suas propostas de forma que reflitam com exatidão a plena execução do objeto licitado.

Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato.

Inclusive, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, que reputa como legítima apenas as "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

Portanto, uma vez evidenciado que a especialidade do objeto não demanda que os potenciais interessados compareçam pessoalmente ao local onde será executado o objeto, pode a Administração optar por facultar aos interessados que realizem a visita técnica caso assim entenda necessário.

No presente caso, todas as informações técnicas constantes no Termo de Referência são suficientes para que os licitantes elaborem suas propostas, e a exigência obrigatória de vistoria técnica serviria tão somente para restringir a competitividade do certame.

Caso a impugnante entenda necessária a visita técnica para elaboração de sua proposta, poderá fazê-lo, procedimento já autorizado no instrumento convocatório.

Pelas razões expostas, **julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada, mantendo inalterado o caderno editalício.**

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 016173120

CONCORRÊNCIA Nº 016173120 TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de